



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA n. 8/2018 – REMICÃO FICTA

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, conforme disposto no art. 2º da Lei de Execuções Penais, art. 4º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 93, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais etc.

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, previsto no art.1º, III, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.5º, III, da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias fundamentais, sustentáculos do Estado Democrático de Direito, que prevê que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante;

Considerando que *“Não é mais possível a passiva aceitação da injustificável ociosidade em que vive a maioria dos presos que estão recolhidos nas Penitenciárias brasileiras, com maior gravidade daqueles que estão encarcerados nas Cadeias Públicas, onde o ócio é ainda maior. Como é de notório conhecimento, as Cadeias Públicas não dispõem de acomodações compatíveis nem de condições adequadas para abrigar e muito menos ‘proporcionar a harmônica integração social do condenado e do internado’, objetivo da execução penal, que vem expressamente preconizado no artigo 1º, da Lei de Execuções Penais(VAZ, Laurita. Trabalho penitenciário. Justiça e cidadania, Rio de Janeiro, v. 29, p. 19, dez. 2012);*

Considerando que a atribuição de trabalho e a sua remuneração é direito do apenado (art. 41, II, da LEP) e que ele poderá remir por trabalho parte do tempo de execução da pena (art. 126, *caput*, da LEP);

Considerando que sem a remição em razão do trabalho o tempo de permanência em unidade prisional se prolonga, agravando a superlotação do Complexo Prisional de Joinville

Considerando o disposto Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras n. 4, 96, 97, 98 e 99), sobretudo que os objetivos de uma sentença de encarceramento são, prioritariamente, de proteger a sociedade contra a criminalidade e de reduzir a reincidência e que tais propósitos só poderão ser alcançados se no período de encarceramento for oferecido trabalho, educação, bem como outras formas de assistência apropriadas (Regra n.4);

Considerando a necessidade de reafirmar, sempre, que a pessoa do condenado jamais perderá sua condição humana e por este motivo será sempre merecedora de irrestrito respeito em seus direitos e garantias fundamentais;

Considerando que o trabalho é considerado constitucionalmente um direito social (art. 6º, *caput*, da CF/88);

Considerando que a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC/SC) não tem assegurado o direito ao trabalho aos apenados, configurando ilícito do Estado pela inércia,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

RESOLVE que:

Será aplicada a remição ficta (a cada 3 dias de pena cumprida, 1 dia de remição) ao apenado do Complexo Prisional de Joinville a quem não for proporcionado trabalho nos moldes dos artigos 28, 29, 31, 32, 33, 41, V, 126, §3º todos da LEP e que declare do próprio punho que deseja trabalhar, nos exatos termos da remição pelo trabalho, inclusive no que se refere à perda por falta grave.

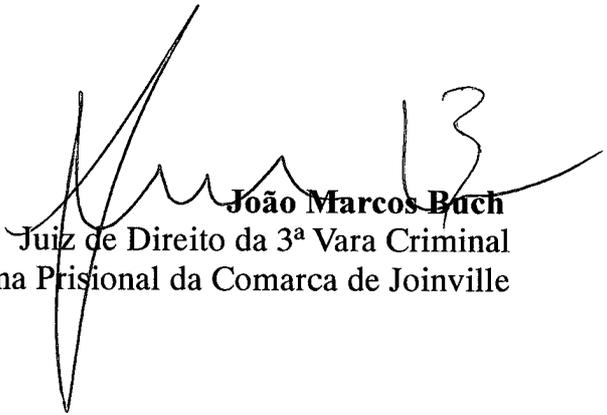
Esta Portaria entrará em vigor em 30 dias a contar da sua publicação, sem efeitos retroativos (*ex nunc*).

Cientifique-se o Diretor da Penitenciária Industrial de Joinville e o Gerente do Presídio Regional de Joinville.

Encaminhe-se cópia à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Conselho Carcerário e à OAB/SC Joinville.

Publique-se esta Portaria nesta data no átrio da Vara.

Joinville, 24 de agosto de 2018.


João Marcos Buch
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal
Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville